



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 058 /2023

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído §9º no art. 125, da Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, com a seguinte redação:

“Art. 125. ...

...

§9º O servidor municipal terá direito a requerer o adiantamento da primeira e segunda parcela da Gratificação Natalina, na ocorrência de situações emergenciais, calamitosas ou imprevistas, devidamente comprovadas.

I - Os protocolos de requisição e os documentos comprobatórios das situações constantes no *caput* deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de lotação do servidor, para a primeira parcela a partir da primeira quinzena do mês de janeiro e da segunda parcela a partir da segunda quinzena do mês de julho de cada ano.

II - A solicitação do servidor deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, já devidamente justificada, analisada e autorizada pelo Secretário da Pasta com as respectivas dotações orçamentárias. (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 1318, de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de agosto de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná

Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 10/08/2023 11:24:36

***JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ate.net/p64d4f32cd64ab>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO:46217479915 EM 10/08/2023 11:24





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alteração na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e dá outras providências.

Trata-se da inclusão da possibilidade de solicitação de adiantamento de primeira e segunda parcela do 13º Salário, benefício previsto no Artigo 63, Inciso III da Lei Municipal nº 1318, de 2002, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Negro na ocorrência de situações emergenciais, calamitosas ou imprevistas, devidamente comprovadas (saúde, educação, acidentes, fenômenos da natureza, entre outras).

Em momentos emergenciais, é necessário recorrer ao adiantamento deste benefício junto às instituições financeiras, submetendo-se a taxas de juros elevadas, especialmente nos casos de saúde. Tal possibilidade de adiantamento tem por objetivo evitar o aumento do endividamento dos servidores públicos municipais nos casos acima previstos.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 10/08/2023 11:30:42

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 11:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atae.net/p64d4f49e9028a>.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 EM 10/08/2023 11:30

